



LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 18 DE MARÇO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº.9/1995 e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Cedro do Abaeté**, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e prerrogativa legal, APROVOU e eu, **Prefeito Municipal** SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei complementar tem por finalidade alterar dispositivo na Lei Municipal nº 9/1995.

Art. 2º. O art. 88 da Lei Municipal nº 9/1995, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cedro do Abaeté, passa a vigorar com a seguinte redação e com acréscimo dos §§5º e 6º:

“Art. 88. À servidora pública municipal gestante será concedida licença-maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, iniciando-se até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, mediante atestado médico, ou a partir da data do parto.

....

§5º. O direito previsto no *caput* estende-se às servidoras, membras e seguradas do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações Municipais.

§6º. O período de 60 (sessenta) dias que suplanta a responsabilidade do órgão previdenciário será custeado pelo ente municipal empregador.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté-MG, 18 de março de 2026.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal